



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406.001/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, TAIS COMO: AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS, CITAÇÕES E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após análise da Assessoria Jurídica, exarada no Parecer jurídico, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, TAIS COMO: AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS, CITAÇÕES E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.**

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406.001/2021**) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 1406.001/2021/SEMAD;
- Justificativa da Adesão;
- Pesquisa de Mercado;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Autuação da Presidente da CPL;
- Documentação da empresa, sócios e certidões Federais;
- Parecer Jurídico;

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

A contratação solicitada enquadra-se como Adesão a ATA de SRP Nº002/2021, Pregão Eletrônico no 03/2021 da Prefeitura Municipal de Anajás, conforme a legislação vigente aplicável. Isto porque, pela economia de escala é mais vantajoso para a administração pública realizar um procedimento para todas as suas unidades administrativas, bem como seus programas, projetos ou atividades, obtendo assim um melhor preço ofertado pelos interessados, além do que é mais célere e menos oneroso ao município ao realizar compras parceladas, de acordo com a necessidade da administração, não gerando obrigatoriedade de contratação para compra ou aquisição bem ou serviço registrado.

Esse é entendimento estampado no o art. 3, IV do Decreto nº 7.892/13, in verbis

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelam-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

1.2 - CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a execução da despesa é de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas, eximindo dessa maneira, qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município e da Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, opinamos pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

Santa Cruz do Arari, 23 de junho de 2021.

VANILZA BARBOSA SACRAMENTO

Presidente do Controle Interno

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari